



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 na pri.  
n.º 813 do 95

PRÉSIDÊNCIA  
LIDO HOJE 29 AGO 1995  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça  
Política, Urbanismo, Meio Ambiente  
Atividade Econômica  
Finanças e Orçamento

AS COMISSÕES DE:  
LIDO HOJE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0813/1995

Torna obrigatória a devolução de  
tarifa nos casos em que especifica

APROVADO EM 12 MAR 1996  
VOLTA A 2.  
PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano que operam as linhas municipais, a devolução do valor da tarifa paga, quando os meios de transporte apresentarem quaisquer problemas de ordem mecânica, que os impeça de continuar o trajeto da respectiva linha.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, fica proibida a prática de conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa.

Art. 2º - O valor da tarifa deverá ser devolvido aos usuários em moeda corrente, vale transporte ou passe do trabalhador.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 100,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 1995

SEÇÃO DE...  
29 AGO 1995

*Italo Cardoso*  
Vereador Italo Cardoso

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SACÇÃO  
22 MAIO 1996  
PRÉSIDENTE



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	02	de	1995
n.º	813	de	95

JUSTIFICATIVA

Não raro, os ônibus que circulam na cidade de São Paulo, apresentam defeitos que os impedem de realizar o trajeto completo da linha municipal .

Nessas situações, o usuário acaba sendo prejudicado, pois fica obrigado a aguardar o próximo coletivo, da mesma linha, para continuar o percurso.

Essa prática, apesar de assegurar ao usuário sua condução ao destino pretendido, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, não tem se mostrado justa e adequada, pois retarda muitas vezes sua chegada ao respectivo destino. Acresce-se a isso o desconforto a que fica submetido o usuário caso venha a aguardar o próximo ônibus.

O presente projeto de lei visa assegurar a devolução do valor da tarifa, quando os coletivos não puderem continuar a viagem, de forma a dar aos usuários a opção de pegar qualquer outro ônibus que possa lhe conduzir a seu destino.

Isto posto esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares a fim de concretizar a medida.